



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**CONTRATO Nº 041/2025**

**Processo Administrativo nº 954/2025 – (Prefeitura Municipal de Pancas)**

**Ata de Registro de Preços nº 101/2024 – (CIM NOROESTE)**

**Processo nº 2887/2023 – (CIM NOROESTE)**

**Pregão Eletrônico nº 040/2023 – (CIM NOROESTE)**

**ID: 2023.501C2600010.02.0041**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, QUE  
 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
 PANCAS/ ES E A EMPRESA UNIÃO COLETAS E  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Laginha Pancas/ES, CEP: 29750-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.125.915/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **VINICIUS DE MOURA STANGE**, brasileiro, portador do CPF nº 131.333.967-90 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Alvaro Machado, nº 56, Bairro Campo Grande, no Município de Cariacica – ES, Fone (27) 999413367, e-mail [adm.uniaocoletas@hotmail.com](mailto:adm.uniaocoletas@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 35850042000104, neste ato representado por seu sócio/procurador **Sr. JEAM MACHADO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 111.759.487-48 e portador da Carteira de Identidade nº 1755716, expedida pela SPTC/ES doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Fundamento: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo administrativo nº 2887/2023, e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 do CIM Noroeste, bem como as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o RESÍDUOS DO GRUPO B, RESÍDUOS FARMACÉUTICOS (MEDICAMENTOS VENCIDOS, INTERDITADOS OU NÃO UTILIZADOS) conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 101/2024 do CIM NOROESTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



compõem o Pregão Eletrônico nº 040/2023 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e da forma de reajuste**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 040/2023 do CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços, conforme discriminação dos itens indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo Pancas	Valor Unit.	Valor Total
01	Resíduos do grupo b unidade de medida: quilogramas (kg) especificações mínimas: resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, interditados ou não utilizados) controlados pela portaria ms 344/98 e suas atualizações; controlados pela portaria ms 344/98 e suas atualizações; medicamentos quimioterápicos em geral e produtos por ele contaminados.	KG/Ano	5000	R\$ 7,50	R\$37.500,00
					<b>R\$ 37.500,00</b>

3.2 – Os preços são fixos e irreajustáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.3 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento**

4.1 - CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração



emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**4.1.2.1** - As notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Pregão Eletrônico Nº 040/2023 – CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

**4.1.2.2** – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

**4.1.3** - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**4.1.4** - Deverá constar na nota fiscal: N° do presente Contato, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

**4.1.5** – O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**4.1.6** - Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco BANESTES S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

**4.1.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

**4.1.8** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

**4.1.9** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



4.1.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargo moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários**

5.1 Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 : Ficha 33.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da vigência do Contrato**

6.1 – O prazo para início do fornecimento se dará a partir da publicação do presente contrato, mediante o recebimento das Autorizações de fornecimento, sendo encerrado após 12 meses, contados da data da publicação, devendo a publicação ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das entregas**

7.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico nº 040/2023 – CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CIM NOROESTE e a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CIM NOROESTE e CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1- Apresentar documento falso;

8.1.2- Retardar a execução do objeto;



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



8.1.3- Falhar na execução do contrato;

8.1.4- Fraudar na execução do contrato;

8.1.5- Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6- Declaração falsa;

8.1.7- Fraude fiscal.

8.1.2 - Para os fins da Subcondição 8.8.1.5, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.8.1.4, 8.8.1.5, 8.8.1.6 e 8.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

8.1.4 - Para os fins dos itens 8.1.2 e 8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

8.1.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

8.1.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.

8.1.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.6 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, serão



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



creditado em conta da contratante.

8.1.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.1.8 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATADO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado para entrega dos produtos;
- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Compete à Contratada:**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração



- 10.1.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da CONTRANTANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.1.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 10.1.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 10.1.4 - Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 10.1.5 - Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 10.1.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 10.1.7 - Efetuar a substituição, reparação ou reposição dos produtos rejeitados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição.
- 10.1.8 - Efetuar a substituição dos produtos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após seu fornecimento.
- 10.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas neste contrato.
- 10.1.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente contrato.
- 10.1.11 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**10.2 - Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- c) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração



13.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3 – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme estabelece o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

13.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.8 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

13.9 – A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contato.

13.10 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.11 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



13.12 - A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.13 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.13.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.13.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- 13.13.1.3.1 Dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- 13.13.1.3.2 Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável**

14.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

15.1.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Pancas, 23 de Abril de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO  
 742.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
 Prefeitura Municipal de Pancas  
25/04/2025 09:01:44

**PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES**  
 AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO  
 CPF nº 742.733.377-20

Assinado por VINICIUS DE MOURA STANGE 131.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
 Prefeitura Municipal de Pancas  
24/04/2025 11:55:02

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 VINICIUS DE MOURA STANGE  
 CPF nº 131.333.967-90

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEAM MACHADO DE OLIVEIRA  
 Data: 23/04/2025 17:02:33-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
 JEAM MACHADO DE OLIVEIRA  
 CPF nº 111.759.487-48